



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	01965/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADOS:	Denise Freitas Rocha e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2016.
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo nº 001/2016, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.:	001/2016 – Págs. 1/82 – ID921721
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1655 de 04/03/2016 – Pág. 1 – ID921721
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.:	001/2016 – Págs. 1/38 – ID921743
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1763 de 08/08/2016 – Pág. 38 – ID921743
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (Págs. 3/18 – ID919846)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Dos atos de admissão regulares

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo os devidos registros, uma vez que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado no **Anexo I**.

4. Do ato de admissão irregular

Analizando os atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando se tratar de algum dos casos averbados e houver compatibilidade de horários** conforme previstos no mencionado dispositivo constitucional, in verbis:

Art. 37 – XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

No caso dos servidores em tela, trata-se de acumulação aparentemente legal, porém não há a devida comprovação de compatibilidade de horários.

5. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores, elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Quanto ao ato admissional descrito no item 4, elencado no **Anexo II**, necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade.

6. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

6.1 – Considerar regular e conceder registro aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

6.2 – Notificar o gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes para que se manifeste sobre as irregularidades detectadas nas admissões dos servidores elencados no **Anexo II**, tendo em vista que se trata de não comprovação da compatibilidade de horários na acumulação legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4;

6.3 – Oportunizar aos servidores elencados no **Anexo II**, que apresentem justificativas acerca da não comprovação de compatibilidade de horários no acúmulo legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4 deste relatório técnico, ou que apresentem documentos hábeis a comprovar o saneamento das irregularidades.

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Fabiano Cabral Alves – CPF nº 713.771.822-15	Guarda Municipal (Agente Fiscal de Trânsito) – 2º	√ - Pág. 47 ID919846	√ - Págs. 54/55 ID919846	√ - Pág. 49 ID919846	√ - Pág. 46 ID919846	√ - Pág. 50 ID919846
Rovena Cristina Lagemann – CPF nº 015.600.672-33	Técnico da Saúde II (Técnico em Radiologia) – 10º	√ - Pág. 95 ID919846	√ - Págs. 121/122 ID919846	√ - Pág. 97 ID919846	√ - Pág. 92 ID919846	√ - Pág. 93 ID919846
Erica Victor de Oliveira – CPF nº 687.330.469-72	Técnico da Saúde II (Técnico em Radiologia) – 11º	√ - Pág. 101 ID919846	√ - Págs. 118/119 ID919846	√ - Pág. 115 ID919846	√ - Pág. 100 ID919846	√ - Pág. 103 ID919846
Helen Keller Gomes de Almeida – CPF nº 008.320.842-98	Técnico da Saúde II (Técnico em Radiologia) – 9º	√ - Pág. 106 ID919846	√ - Pág. 118 ID919846	√ - Pág. 115 ID919846	√ - Pág. 105 ID919846	√ - Pág. 108 ID919846
William de Souza Scaramussa – CPF nº 022.201.342-70	Agente de Serviços Gerais – 27º	√ - Pág. 143 ID919846	√ - Pág. 146 ID919846	√ - Pág. 141 ID919846	√ - Pág. 142 ID919846	√ - Pág. 144 ID919846
Daniel Lucas Ferreira – CPF nº 035.063.312-64	Técnico da Saúde I (Técnico em Regulação) – 4º	√ - Pág. 6 ID919847	√ - Págs. 8/10 ID919847	√ - Pág. 22 ID919847	√ - Pág. 4 ID919847	√ - Pág. 5 ID919847
Osias Ferreira Silva – CPF nº 733.297.622-68	Agente Operacional II (Motorista de Veículos Pesados Nível I) – 3º	√ - Pág. 49 ID919850	√ - Págs. 67/69 ID919847	√ - Pág. 3 ID919850	√ - Pág. 60 ID919847	√ - Pág. 61 ID919847
Marcelo Aparecido Szpilovski – CPF nº 767.093.102-72	Agente Operacional II (Motorista de Veículos Pesados) – 5º	√ - Pág. 80 ID919847	√ - Págs. 87/88 ID919847	√ - Pág. 3 ID919850	√ - Pág. 79 ID919847	√ - Pág. 81 ID919847

√ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Yasmin Hiorrana dos Santos – CPF nº 015.374.672-63	Especialista da Saúde I (Enfermeiro) – 4º	√ - Pág. 69 ID919846	√ - Págs. 86/87 ID919846	√ - Pág. 78 ID919846	√ - Pág. 68 ID919846	√ - Pág. 70 ID919846 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.
Sielyn Caroline Loeschner Paulo Alves – CPF nº 980.830.822-87	Especialista da Saúde I (Enfermeiro) – 6º	√ - Pág. 74 ID919846	√ - Págs. 86/87 ID919846	√ - Pág. 78 ID919846	√ - Pág. 73 ID919846	√ - Pág. 75 ID919846 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.
Valderene Zancanela – CPF nº 678.746.732-04	Técnico da Saúde II (Técnico em Radiologia) – 8º	√ - Pág. 111 ID919846	√ - Pág. 118 ID919846	√ - Pág. 115 ID919846	√ - Pág. 110 ID919846	√ - Pág. 112 ID919846 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.
Denise Freitas Rocha – CPF nº 002.098.622-03	Técnico da Saúde I (Técnico em Enfermagem) – 7º	√ - Pág. 129 ID919846	√ - Págs. 133/134 ID919846	√ - Pág. 141 ID919846	√ - Pág. 128 ID919846	√ - Pág. 130 ID919846 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.
Gisely da Silva Bulian – CPF nº 828.625.242-04	Especialista da Saúde I (Enfermeiro) – 3º	√ - Pág. 154 ID919846	√ - Págs. 86/87 ID919846	√ - Pág. 117 ID919846	√ - Pág. 153 ID919846	√ - Pág. 156 ID919846 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.
Juliete Souza Silva – CPF nº 826.121.882-15	Especialista da Saúde I (Enfermeiro) – 5º	√ - Pág. 159 ID919846	√ - Págs. 86/87 ID919846	√ - Pág. 117 ID919846	√ - Pág. 158 ID919846	√ - Pág. 2 ID919847 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.
Luciano Pinheiro da Silva Rezende – CPF nº 665.380.762-20	Técnico da Saúde II (Técnico em Radiologia) – 13º	√ - Pág. 48 ID919850	√ - Págs. 7/8 ID919850	√ - Pág. 2 ID919850	√ - Pág. 91 ID919847	√ - Pág. 92 ID919847 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 30 de Julho de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4